



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 192 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987.

Revoga o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 02 de agosto de 1983, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogados o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 02 de agosto de 1983.

Art. 2º - O Processo Licitatório do Estado passa a reger-se pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 31 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 28 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 GOVERNADORIA

LEI Nº 192 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

*Revoga o Capítulo
 Decreto-Lei nº 1 de
 dezembro de 1981
 Decreto-Lei nº 66,
 agosto de 1983, e dá
 providências.*

*Revogado em
 1465 de 30/12/87
 Res. 1513, 18.3.88
 Decreto de 18.3.88
 D.O. 1513, 18.3.88
 1711*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam revogados o Capítulo X, do Decreto-Lei nº 1, de 31 de dezembro de 1981 e o Decreto-Lei nº 66, de 07 de agosto de 1983.

Art. 2º - O Processo Licitatório do Estado passa a reger-se pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 31 de novembro de 1986, alterado pelos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24 de julho de 1987 e 2.360, de 16 de setembro de 1987.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de dezembro de 1987, 92ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
 Governador